Lei Nº 442, de 7 de dezembro de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
EM 03 / 12 / 2009
PRESIDENTE
p/ emenda

PROJETO DE LEI Nº35/2009

Altera a Lei nº320/2005 que Dispõe sobre o Programa de Saúde da Família no Município de Tocantins e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado mais 01 (um) cargo de Enfermeiro de Saúde da Família, passando o item correspondente no quadro de cargos do Art.2º da Lei nº320/2005 a vigorar da seguinte forma:

FUNÇÃO	QUANTITATIVOS
Enfermeiro de Saúde da Família	03

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 26 de novembro de 2009.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

OF.COREN-MG 8302 **/UFIS**

Belo Horizonte, 13 NOV. 2009

Senhora Enfermeira,

Acusamos o recebimento de documentação solicitando em seu nome, Anotação de Responsabilidade Técnica e conseqüente emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), para 03 (três) equipes do Programa Saúde da Família (PSF), da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantins.

Informamos que a CRT não poderá ser emitida desta forma, pois cada equipe do PSF deve contar com CRT específica, em nome do enfermeiro integrante da equipe.

Na documentação recebida, constatamos ainda que V.Sª. além de integrar a equipe do PSF Patrimônio, também assume a coordenação das equipes, o que também não é possível, visto que a Portaria 648/GM de 28 de março de 2006, estabelece jornada de trabalho mínima de 40 horas semanais para todos os integrantes das equipes do PSF, e a Deliberação CIB-SUS/MG 180 de 26 de julho de 2005, estabelece que estes profissionais não podem ocupar outras funções que resultem em incompatibilidade de horários.

Assim, estamos devolvendo a documentação recebida por esta Autarquia de Fiscalização e solicitando que os mesmos sejam novamente encaminhados, após regularização da situação.

Atenciosamente,

ENFª VALÉRIA BERNARDINA VINHAL ARASHIRO
COREN-MG 61927
SUBCOORDENADORA DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

c/ cópia para o Secretário Municipal de Saúde

ILMA SRª.
RONYLA RODRIGUES GANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. FRANCISCO MOISÉS DE SOUZA, 225
IMPERIAL
CEP: 36.512- 000 - TOCANTINS - MG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº35/2009

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca alterar a Lei nº320/2005 que dispõe sobre o Programa de Saúde da Família no Município de Tocantins.

Tal se faz necessário em razão de recente comunicado do COREN dando conta de que não se pode acumular a função de enfermeira com a de coordenadora do programa, em razão de interpretação da legislação aplicável, conforme cópia anexa.

O município não terá qualquer aumento de despesa com este cargo, pois, receberá recursos repassados pelo governo federal que compensarão os gastos com pessoal.

Além disto, trata-se de exigência legal e administrativa que, se não cumprida, pode gerar transtornos à continuidade do programa.

Desta forma, o município está e, com as alterações propostas, continuará, respeitando todos os limites constitucionais e legais de gastos com pessoal, como se pode auferir com a observação dos relatórios fiscais já enviados a esta casa.

Em razão da necessidade de contratação imediata da nova enfermeira solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Desde já agradecemos, mais uma vez, a compreensão, para nos auxiliar nesta tarefa.

Tocantins, 26 de Novembro de 2009.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

LEI Nº 320/2005

"Dispõe sobre o Programa de Saúde da Família no Município de Tocantins e dá outras providências".

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e dar continuidade ao Programa de Saúde da Família – PSF no Município de Tocantins.

Art.2º. Para a instituição do programa previsto no artigo anterior será realizada contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de profissionais e agentes comunitários de saúde, atendendo ao que segue:

FUNÇÃO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS (R$)
Médico de Saúde da Família	03	3.183,33
Enfermeira Coordenadora do PSF	01	1.800,00
Enfermeiro de Saúde da Família	02	1.384,06
Auxiliar de Enfermagem	03	415,22
Odontólogo Coordenador do PSF	01	2.022,57
Agente de Higiene Bucal	03	415,22
Agente Comunitário	24	346,03

§1º. A carga horária para os profissionais referidos neste artigo será de 40 horas semanais.

§2º. O recrutamento será precedido de processo seletivo simplificado, dispensável para os que já ocupam os cargos comissionados existentes atualmente.

Art.3º. Os contratados deverão:
I – ser brasileiros;
II – ter completado 18 anos;